

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 02303/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17733/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Severino Francisco da Cruz

03.02. IDADE: 68, fls.03.

03.03. CARGO: Gari

03.04. <u>LOTAÇÃO</u>: Secretaria de Infra-estrutura

03.05. <u>Matrícula</u>: 7111

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. <u>ATO</u>: Portaria nº 20/2014, fls. 26.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Francilma Rocha Teixeira – Diretora Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2014, fls. 26.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: diário Oficial do Município de Belém

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2014, fls. 27

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/37, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 20/2014-IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Proporcionais do Senhor Severino Francisco da Cruz, formalizado pela Portaria nº 20/2014 - fls. 26, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém (de 01/12/2014), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17733/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Severino Francisco da Cruz, formalizado pela Portaria nº 20/2014 - fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017

nselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Rel	ato
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 18:50



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO